

NOTA
Tem doc
a transcre-
ver nas certi-
dões e foto-
cópias que se
expedirem

Cartório
Notarial de
Beatriz
Campos
Cantante
L.º 24-A
Fls. 533

Constituição de Associação

-----No dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial no concelho de Matosinhos, à Rua de Alfredo Cunha, nº 336, cidade de Matosinhos, perante mim, Maria Beatriz Vieira Campos Cantante, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO-----

-----RITA [REDACTED] GIL MATA, NIF [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil [REDACTED] válido até [REDACTED], [REDACTED] residente na [REDACTED] que outorga por si e ainda na qualidade de procuradora, em representação de: -----

-----A) SARA [REDACTED] CORREIA, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----B) RITA [REDACTED] RUA FERREIRA, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----C) ANA SOFIA [REDACTED] RODRIGUES, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----D) CLAUDIA [REDACTED] BARBOSA, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----E) [REDACTED] FÁTIMA [REDACTED] DIAS, NIF [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
-----F) LILIANA [REDACTED] TEIXEIRA, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----G) ANA MARGARIDA [REDACTED] AMARAL, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----H) LUÍS [REDACTED] SARAIVA DA SILVA, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----I) SÍLVIA [REDACTED] CASTRO, NIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

-----SEGUNDO-----
-----JORGE [REDACTED] ANTUNES, NIF [REDACTED]
dão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil [REDACTED]
válido até [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED]
[REDACTED]

-----TERCEIRO-----
-----JOSÉ CARLOS [REDACTED] PEREIRA, NIF [REDACTED] portador do Cartão de
Cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil
[REDACTED], válido até [REDACTED], natural da freguesia [REDACTED]
[REDACTED]

-----QUARTO-----
-----NELSON [REDACTED] CARDOSO, NIF [REDACTED] portador do Cartão de

Cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil
[redacted], válido até [redacted], natural da freguesia de [redacted]

[redacted]

[redacted]

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e ainda a qualidade em que intervém a Primeira Outorgante pelas procurações que apresentou e arquivo.-----

-----DECLARARAM OS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES:-----

-----Que, pela presente escritura, constituem uma Associação denominada "**SCIGESTPT - Associação Portuguesa para a Gestão de Ciência**", com sede em UALG TEC START - Incubadora da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Pavilhão B1, união das freguesias de Faro, concelho de Faro.-----

-----Que, a Associação ora constituída rege-se em geral pelas disposições da lei aplicável e, em especial, nomeadamente quanto ao objeto, pelos Estatutos constantes do Documento Complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

-----De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes foram informadas que os dados dos Outorgantes ficam incorporados nos ficheiros de carácter pessoal deste cartório a fim de permitir a elaboração da escritura pública e o cumprimento das obrigações funcionais do Notário.-----

-----Assim o outorgaram.-----

-----Arquivo:-----

-----1- Nove procurações comprovativas da qualidade em que intervém a Primeira Outorgante.-----

-----2- O referido Documento Complementar.-----

-----Consultado Online: -----
-----Certificado de Admissibilidade de Nome número "2025051354", com o código de acesso "1181-0754-1125", válido até 18/12/2025, pelo qual também verifiquei que a Associação tem o NIPC 518998096. -----
-----Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, não sendo lido o referido Documento Complementar por os mesmos declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo. -----

[Redacted signature area]

A Notária,

[Handwritten signature]

Registo nº 25204

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO
CÓDIGO DO NOTARIADO**

ESTATUTOS

SCIGESTPT- Associação Portuguesa para a Gestão de Ciência

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1.º

(Constituição e Denominação)

1. A associação adota a denominação "SCIGESTPT- Associação Portuguesa para a Gestão de Ciência" e tem o número de pessoa coletiva 518 998 096.
2. A Associação é uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada e de âmbito nacional.
3. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas legais aplicáveis e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2.º

(Sede e Área de Atuação)

1. A Associação tem sede em UALG TEC START- Incubadora da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Pavilhão B1 8005-226 Faro, podendo ser transferida para qualquer outro local nos termos estatutariamente permitidos, sendo que cabe à Direção a decisão e execução dessa transferência, não carecendo de alteração aos presentes Estatutos (apenas registado em Emenda).
2. A Associação poderá associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução do seu objeto estatutário, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, nomeada, mas não exclusivamente de âmbito regional, por decisão da Direção.

Artigo 3.º


(Objeto)

A Associação tem por objeto promover, representar e capacitar todos os profissionais que exercem funções relacionadas com a agilização, facilitação, planeamento, desenvolvimento, gestão, administração, comunicação, tradução, e valorização do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação em Portugal, independentemente da sua designação específica ou área de especialização, bem como promover o reconhecimento institucional e social deste domínio, essencial para o desenvolvimento do ecossistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Artigo 4º

(Definição de Profissionais de Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação)

1. Entende-se que os profissionais que exercem funções relacionadas com a agilização, facilitação, planeamento, desenvolvimento, gestão, administração, comunicação, tradução, e valorização do ecossistema



de ciência, tecnologia e inovação em Portugal, independentemente da sua designação específica ou área de especialização (doravante designados sumariamente por Profissionais de Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação), abrangem uma vasta gama de especialistas em diferentes níveis profissionais, possuidores de conhecimentos específicos para agilizar/facilitar o planeamento, desenvolvimento, gestão, administração, comunicação e valorização de atividades do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação, assegurando a conformidade com os objetivos estratégicos, os requisitos dos programas de financiamento, as regras financeiras e a regulamentação legal, e/ou melhorando a eficiência e eficácia do sistema de I&D+i (Investigação, Desenvolvimento e Inovação), e/ou reforçando o impacto da I&D+i na sociedade.

2. Sejam generalistas ou especializados numa área particular, os Profissionais de Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação estão envolvidos em diferentes fases do empreendimento de ciência, tecnologia e inovação. Os Profissionais de Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação encontram-se em todos os tipos de organizações que desenvolvem investigação, incluindo universidades públicas e privadas, institutos de investigação, organizações de financiamento à investigação, instituições médicas, ONG, empresas, entre outras.

Artigo 5.º

(Finalidades)

No exercício do seu objeto, a Associação desenvolve as seguintes finalidades:

- 1. Valorização e reconhecimento profissional:** A Associação promove o reconhecimento institucional e social de todos os profissionais que exercem funções relacionadas com a gestão, facilitação e dinamização de atividades de ciência, tecnologia e inovação em Portugal, independentemente da sua designação específica ou área de especialização, contribuindo para a sua valorização e profissionalização contínua.
- 2. Promoção e Representação dos Profissionais:** A Associação representa os interesses dos gestores de ciência, tecnologia e inovação junto das entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, participando ativamente em processos de consulta pública, definição de políticas e estratégias para o desenvolvimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação.
- 3. Desenvolvimento e capacitação profissional:** A Associação apoia o desenvolvimento profissional contínuo dos seus Associados, desenvolve programas de formação especializada adequados aos diferentes perfis profissionais e contextos institucionais, e facilita a partilha de experiências, conhecimentos e boas práticas.
- 4. Estabelecimento de rede de contactos e comunidades de prática:** A Associação promove o estabelecimento de rede de contactos e a constituição de comunidades de prática entre os profissionais, estabelecendo redes de colaboração entre profissionais, instituições e setores, facilitando a coesão e articulação entre práticas e perspectivas que integram este domínio, fortalecendo a identidade comum enquanto se respeitam as especificidades de cada área;
- 5. Internacionalização:** A Associação participa ativamente em redes internacionais de gestão de ciência, fortalecendo a presença portuguesa no debate global sobre ciência, tecnologia e inovação, e contribuindo para o posicionamento de Portugal no panorama internacional.
- 6. Investigação e conhecimento:** A Associação promove a investigação sobre práticas de gestão em ciência, tecnologia e inovação, contribui para a definição e disseminação de boas práticas e standards profissionais, e desenvolve estudos e análises que suportem o desenvolvimento do domínio.

Artigo 6.º

(Atribuições)

São atribuições e competências da Associação:

- 1. Atribuições gerais:**

- a) Todas as competências que lhe sejam conferidas por lei;
- b) As competências que lhe forem delegadas por entidades públicas ou privadas;
- c) As competências estatutariamente previstas.

2. Atribuições específicas:

- a) Promover o Estatuto social e profissional dos Associados, elevando a visibilidade e reconhecimento das suas funções;
- b) Representar os profissionais junto de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, participando em consultas públicas e apoio à definição de políticas de ciência, tecnologia e inovação;
- c) Desenvolver e apoiar ações de formação profissional, capacitação técnica e programas de profissionalização adequados aos diferentes perfis e contextos;
- d) Facilitar o estabelecimento de redes entre profissionais e constituir comunidades de prática, promovendo a partilha de conhecimento e experiências;
- e) Constituir um fórum de coordenação de esforços e de concertação de estratégia que potencie sinergias, promova a criação de valor e confira dimensão à gestão de ciência, tecnologia e inovação;
- f) Estabelecer e manter parcerias com redes internacionais de gestão de ciência, fortalecendo a presença portuguesa;
- g) Reforçar a colaboração entre os Associados e destes com a comunidade científica, tecido empresarial e administração pública;
- h) Promover e apoiar investigação sobre práticas de gestão de ciência, incluindo a edição de publicações especializadas;
- i) Definir e disseminar boas práticas e standards profissionais, contribuindo para a qualidade da gestão de ciência, tecnologia e inovação;
- j) Organizar eventos científicos e profissionais, tais como, mas não limitados a, congressos, conferências e workshops que promovam o desenvolvimento do domínio;
- k) Conceber, prestar, coordenar ou participar em projetos, iniciativas e serviços especializados, remunerados ou não, alinhados com os objetivos estatutários da Associação, incluindo parcerias com entidades nacionais ou internacionais, visando a capacitação dos seus Associados, o reforço institucional do setor da gestão de ciência, e a sustentabilidade financeira da Associação;
- l) Identificar oportunidades de financiamento da Associação que permitam desenvolver atividades alinhadas com o seu objeto e finalidades;
- m) Gerir verbas atribuídas à Associação no âmbito de programas de financiamento, exclusivamente para atividades que contribuam para as suas finalidades estatutárias.

Artigo 7.º

(Atividades Complementares)

A Associação poderá ainda desenvolver atividades complementares ao seu objeto, nomeadamente: formação profissional especializada, capacitação técnica e certificação; elaboração de estudos, relatórios, guias de boas práticas e materiais técnico-científicos; apoio técnico e metodológico a instituições no desenho ou melhoria de processos de gestão de ciência, tecnologia e inovação; organização de eventos profissionais e científicos, workshops, conferências e fóruns de discussão; parcerias estratégicas e participação em projetos colaborativos nacionais e internacionais; desde que alinhadas com os fins estatutários da Associação e desenvolvidas em colaboração com os Associados.



CAPÍTULO II (ASSOCIADOS)

Artigo 8.º

(Aquisição de qualidade de Associado)

1. Podem ser Associados todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvam direta ou indiretamente, atividades relacionadas com o objeto da Associação e/ou estejam interessadas na concretização do objeto enunciado no artigo 1.º e que sejam admitidas como associadas, nos termos da lei, do Regulamento Interno e dos Estatutos.
2. A manutenção da qualidade de Associado depende do cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno, do pontual pagamento dos montantes que, em cada momento, forem devidos à Associação, nos termos das deliberações da Assembleia Geral sobre esta matéria, exceto no caso dos Associados Honorários que estão isentos do pagamento de quotas.
3. A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá suspender ou determinar a perda da qualidade de Associado caso se verifique o incumprimento de alguma destas situações, em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Artigo 9.º

(Categorias de Associado)

A Associação tem quatro categorias de Associados, os quais podem revestir a qualidade de:

- a) Associados Fundadores: pessoas singulares que participaram ativamente na criação da Associação, incluindo os outorgantes no contrato de constituição e aqueles que expressaram formalmente a sua adesão durante o processo de formação da Associação, conforme identificados no Anexo A;
- b) Associados Efetivos Singulares: as pessoas singulares admitidas como associadas e as que solicitem a sua admissão por escrito à Associação, desde que admitidos pela Direção da Associação, nos termos previstos nestes Estatutos;
- c) Associados Efetivos Coletivos: as pessoas coletivas admitidas como associadas e as que solicitem a sua admissão por escrito à Associação, desde que admitidos pela Direção da Associação, nos termos previstos nestes Estatutos;
- d) Associados Honorários: as pessoas coletivas ou singulares que sejam convidadas pela Direção a integrar a Associação e que sejam admitidas como associadas desta categoria pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria de votos dos Associados presentes. A lista de Associados honorários é mantida atualizada pela Direção e está disponível para consulta no site oficial da Associação.

Artigo 10.º

(Admissão de novos Associados)

1. A Direção poderá admitir novos Associados Efetivos singulares ou coletivos, mediante deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos membros da Direção presentes.
2. A admissão de Associados Honorários depende de aprovação da Assembleia Geral da Associação, tomada por maioria dos membros presentes.
3. Os Associados que sejam admitidos à Associação ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual (com a exceção dos Associados Honorários), pelo montante e nos demais termos fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Associados Fundadores)

1. A categoria de Associado Fundador é reservada unicamente aos participantes na fundação da Associação, estando a sua atribuição limitada ao momento da constituição, não sendo admitidas novas inclusões nesta categoria nem alterações ao Anexo A.
2. Os Associados Fundadores podem, por deliberação da Assembleia Geral, passar à categoria de Associados Honorários, mantendo o título de Fundador mas beneficiando da isenção de pagamento de quotas aplicável aos Associados Honorários.

Artigo 12.º

(Associados Honorários)

A categoria de Associado Honorário encontra-se excecionalmente isenta do pagamento de quota e constitui uma categoria reservada para pessoas coletivas ou singulares que prestem/tenham prestado um contributo especialmente relevante para a atividade desenvolvida pela Associação e/ou que, pelo seu perfil e/ou reconhecido mérito nacional ou internacional, desenvolvam atividade relacionada direta ou indiretamente com o objeto da Associação e como tal possam contribuir de forma diferenciada para os fins e a missão da Associação.

Artigo 13.º

(Direitos dos Associados)

1. Todos os Associados, independentemente da categoria, gozam dos mesmos direitos, salvo as exceções expressamente previstas nestes Estatutos.
2. Para além dos que resultem de disposições legais, constituem direitos dos Associados:
 - a) Participar no funcionamento da Associação, podendo eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 21.º;
 - d) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
 - e) Solicitar informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes, sobre a condução das atividades da Associação, nomeadamente ser informados dos resultados dos estudos efetuados, desde que seja salvaguardada, se for o caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - f) Exercer os poderes previstos na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamento Internos da Associação;
 - g) Fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 23.º;
 - h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da Associação e solicitar toda a informação relevante aos Órgãos Sociais, nos cinco dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
 - i) Propor a admissão de novos Associados à Direção;
 - j) Gozar de preferência na utilização de serviços e iniciativas disponibilizados pela Associação, podendo usufruir de condições preferenciais e benefícios exclusivos enquanto Associado, de acordo com o definido no Regulamento Interno.



Artigo 14.º

(Deveres dos Associados)

1. Todos os Associados, independentemente da categoria, estão sujeitos aos mesmos deveres, salvo as exceções expressamente previstas nestes Estatutos.
2. Para além dos que resultem de disposições legais, constituem deveres dos Associados:
 - a) Contribuir para a realização do objeto da Associação;
 - b) Desempenhar, com zelo e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, Regulamento Interno e deliberações dos seus órgãos;
 - d) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, aprovadas em Assembleia Geral, bem como todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
 - e) Pagar as quotas anuais (com exceção dos Associados Honorários), pelos montantes e nos demais termos que forem fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º


(Transmissão e perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado é intransmissível, exceto no caso de Associados Efetivos Coletivos que possam solicitar a transferência da sua qualidade de Associado para outra pessoa coletiva, sujeita à aprovação da Direção.
2. Perdem a qualidade de Associado, por decisão da Direção:
 - a) Os que, por escrito, comunicarem essa intenção à Direção;
 - b) Os insolventes ou os que forem dissolvidos, nos termos da Lei.
3. Perdem a qualidade de Associado por proposta da Direção à Assembleia Geral:
 - a) Os que pela sua conduta, na opinião fundamentada da Direção, deixarem de cumprir as respetivas obrigações, atentarem contra os interesses da Associação ou adotem comportamento suscetível de prejudicar o prestígio, o bom nome ou bom desempenho da Associação;
 - b) Os que, tendo em atraso o pagamento da respetiva quota durante o período de um ano e após terem sido avisados desse facto por meio de correio eletrónico com recibo de entrega, não efetuarem o seu pagamento nos trinta dias subseqüentes à receção desse aviso;
 - c) Os que incumpram deveres estatutários ou deliberações válidas, tomadas pelos Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 16.º

(Exclusão de Associado)

1. A perda da qualidade de Associado e exclusão da Associação opera automaticamente pela verificação das circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 14.º dos presentes Estatutos, sendo tal declarado em reunião imediatamente seguinte da Direção.

- 
2. A exclusão em resultado das circunstâncias referidas nas alíneas a) a c) do número 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos é sempre determinada pela Assembleia Geral, precedendo de proposta fundamentada da Direção.
 3. A exclusão referida no número anterior só poderá ter lugar, desde que a deliberação seja tomada por maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes, na qual estão impedidos de votar os Associados a quem a deliberação diga respeito.
 4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, a Direção pode determinar a imediata suspensão dos direitos do Associado quando tal se revele necessário à defesa dos legítimos interesses da Associação e decorra do disposto em Regulamento Interno.
 5. A exclusão de um Associado não impede que sejam, em qualquer caso, exigíveis ao Associado em causa as contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 6. A deliberação de exclusão ou a perda da qualidade de Associado não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação, nem a qualquer reembolso de quantias que tenha pago, designadamente a título de quotas.
 7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação por perda da qualidade de Associado deixará, de imediato, de ser titular dos respetivos direitos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Estratégico.

Artigo 18.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Estratégico tem a duração de três anos completos de calendário, não podendo os membros dos Órgãos Sociais ser reeleitos por mais do que dois mandatos consecutivos, sem prejuízo de voltarem a exercer funções após a interrupção de mandato pela duração mínima de três anos. Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em pleno exercício de funções até que seja realizada a eleição para o mandato seguinte e os novos membros sejam devidamente empossados no cargo, conforme previsto nestes Estatutos.
2. As candidaturas ao desempenho de cargos em Órgãos Sociais devem constar de listas contendo candidatos para: a) a Mesa da Assembleia Geral, b) a Direção, c) o Conselho Fiscal, d) o Conselho Estratégico, com identificação dos respetivos cargos, devendo cada lista conter, pelo menos, dois membros suplentes para cada órgão. Também devem incluir plano de atividades a desenvolver nos três anos de mandato.
3. Só poderão candidatar-se e serem eleitos Associados com sua quota paga.



4. No caso de apresentação de candidatura de uma pessoa coletiva para qualquer Órgão Social, esta designará uma pessoa singular que a representará no cargo a que se propõe.
5. A apresentação das listas de candidatura para os cargos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.
6. As regras do processo eleitoral serão definidas pela Mesa da Assembleia Geral e publicadas com pelo menos 90 dias antes do fim do prazo para a apresentação das listas de candidatura.
7. A eleição para os Órgãos Sociais será efetuada por escrutínio secreto.
8. A lista mais votada será convidada a tomar posse.
9. A posse dos membros integrantes dos Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a partir da data da Assembleia Geral que os elegeu.
10. A perda da qualidade de Associado determina a perda de mandato.
11. Sempre que se verifique a vacatura de um ou mais lugares em qualquer um dos Órgãos Sociais, serão chamados os suplentes. Caso não haja suplentes para preencher a vaga aberta, deverá o órgão em causa, nos dez dias úteis seguintes:
 - a) cooptar o membro em falta, sendo essa nomeação ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte;
 - b) comunicar à Direção que não pretende preencher a vaga por cooptação, caso em que a Direção deverá, num prazo máximo de trinta dias, requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre a respetiva substituição até ao termo do mandato em curso.

Artigo 19.º

(Quórum)

Com exceção da Assembleia Geral, nenhum órgão pode reunir e deliberar, de forma válida, sem que esteja presente ou devidamente representada a dois terços dos seus membros.

Artigo 20.º

(Atas)

1. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser por ela aprovadas, sendo assinadas pelo Presidente e por um dos Secretários da Mesa.
3. As atas das reuniões dos demais Órgãos devem ser assinadas por três pessoas que nelas tenham participado, com indicação da respetiva qualidade.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 22.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre os seus Associados, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao Secretário compete, conjuntamente com o Vice-Presidente, redigir a ata ou minuta de ata das sessões.
3. Ressalvada a hipótese prevista na parte final do número um, na falta dos restantes membros da Mesa ou de todos eles, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa *ad hoc* para a respetiva sessão ou reunião.

Artigo 23.º

(Competência)

Para além do previsto na Lei ou nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico;
- b) Apreciar e votar, com carácter anual, o balanço e relatório e contas do exercício apresentadas pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- c) Apreciar e votar as propostas da Direção sobre os planos estratégicos anuais e plurianuais de atividades e investimentos, bem como o orçamento anual e plurianuais, se os houver;
- d) Deliberar sobre a admissão de Associados Honorários, sob proposta da Direção, assim como sobre a perda ou suspensão da qualidade de Associado, ou sobre a exclusão de Associados nos termos previstos nos Estatutos;
- e) Fixar o montante e regime de pagamento das respetivas quotas, mediante proposta da Direção;
- f) Aprovar a filiação da Associação em organismos, nacionais ou estrangeiros;
- g) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno;
- h) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- i) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos, doações ou legados;
- j) Deliberar sobre a oneração ou alienação de bens da Associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar, assim como sobre o destino dos seus bens;
- l) Deliberar, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, sobre outros assuntos não cometidos por Lei ou pelos Estatutos aos outros Órgãos da Associação e exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos Estatutos.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente e extraordinariamente, de forma presencial, remota ou em formato híbrido.
2. A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma, até ao último dia útil de março, para discutir e votar o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e as contas relativas ao exercício anterior apresentadas pela Direção e o parecer do Conselho Fiscal; e outra, até ao último dia útil de novembro,



para discutir e votar o plano estratégico de atividades e orçamento anual para o ano seguinte, ambos apresentados pela Direção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A requerimento de, pelo menos, um quarto dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) A requerimento da Direção;
- d) A requerimento do Conselho Fiscal;
- e) A requerimento do Conselho Estratégico.

Artigo 25.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada mediante correio eletrónico com recibo de entrega, dirigido a cada um dos Associados com a antecedência mínima de 15 dias, do qual constam obrigatoriamente, a data, hora e o formato (presencial, remoto e/ou híbrido), da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos;
2. A convocatória poderá, desde logo, prever a realização da assembleia geral em segunda convocação trinta minutos depois, caso a reunião não se possa realizar em primeira convocação por falta de quórum.

Artigo 26.º

(Direito de representação)

1. É admissível a representação de um Associado por outro Associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa na qual indique o seu representante. Cada representação vale apenas para uma assembleia específica, quer em primeira ou segunda convocação.
2. Cada Associado poderá representar até ao máximo de três Associados.

Artigo 27.º

(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presentes ou representados pelo menos metade dos seus Associados.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença ou representação de qualquer número de Associados presentes.
3. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, salvo os casos excetuados na Lei e nos Estatutos.
4. A cada Associado corresponde um voto.
5. Para ter direito a voto, os Associados deverão ter as suas quotas em dia, integralmente liquidadas até uma semana antes da data da Assembleia Geral.
6. No caso de empate, o Presidente da Mesa tem o poder de desempatar com um voto adicional, ou seja, voto de qualidade.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 28.º

(Constituição)

1. A Direção é composta por sete elementos efetivos e dois elementos suplentes, que são eleitos de entre os Associados. Os membros efetivos serão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os restantes serão vogais.
2. Os membros da Direção podem, no máximo, ser eleitos para dois mandatos consecutivos.
3. Qualquer membro da Direção pode fazer-se representar nas reuniões por outro membro da Direção, bastando para tal o envio de email do representado, dirigido ao Presidente da Direção ou, se for este o representado, dirigido ao Vice-Presidente. Cada representação vale apenas para uma reunião específica, não podendo um membro da Direção representar mais do que dois outros membros.

Artigo 29.º

(Competência)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, e, designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores que se mostrem necessários para a prossecução das competências que lhe estão atribuídas, fixando as respetivas condições de trabalho;
 - b) Elaborar, com caráter anual, o Orçamento e Plano de Atividades, o relatório anual e contas do exercício, e apresentá-lo à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Constituir conselhos, secções, comissões, núcleos e grupos de trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respetivo Regulamento;
 - d) Dinamizar a atividade dos conselhos, secções, comissões, núcleos e grupos de trabalho, apreciar as suas propostas e dar-lhes execução no quadro dos planos anuais de atividade;
 - e) Decidir sobre a realização de estudos e sua publicação;
 - f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
 - h) Alienar bens da Associação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - i) Convocar para participar nas reuniões, sem direito de voto, membros dos demais Órgão Sociais, Associados e/ou outras pessoas singulares ou coletivas externas à Associação, sempre que a sua participação seja tida como relevante;
 - j) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
 - k) Decidir sobre a participação em estudos e projetos de âmbito nacional e internacional;
 - l) Decidir sobre a participação em associações nacionais e internacionais;
 - m) Decidir e executar a transferência da sede da Associação para qualquer outro local no território nacional, registando tal alteração em emenda aos presentes Estatutos;



n) Elaborar Regulamento Interno para definir o funcionamento interno, incluindo dos Órgãos Sociais, critérios de admissão de Associados, regras sobre pagamento de quotas, procedimentos administrativos, normas de conduta ou ética e organização de atividades específicas, entre outros, sempre em conformidade com os Estatutos. O Regulamento Interno deve ser proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou, em caso de impedimento deste, do Vice-Presidente.
2. A Direção poderá delegar em qualquer um dos seus membros poderes para a prática de atos certos e determinados.

Artigo 30º

(Vacatura dos cargos de Direção)

1. Ocorrendo alguma vaga na Direção, será a mesma provida pelos membros suplentes, de acordo com a sequência em que se encontram ordenados na respetiva lista.
2. A vacatura do cargo de Presidente da Direção ou de três ou mais lugares na Direção determinará, automaticamente, novo ato eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência, na primeira Assembleia Geral ordinária que reunir ou, se for o caso, em Assembleia Geral extraordinária a convocar para o efeito.

Artigo 31º

(Funcionamento)

1. A Direção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos elementos presentes ou representados, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais eleitos de entre os Associados, podendo ser assessorado por um Revisor ou Técnico Oficial de Contas.

Artigo 33.º

(Competência)

Além das competências fixadas por Lei ou pelos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Direção ou sobre qualquer outro assunto que lhe seja apresentado por este órgão;
- b) Examinar as contas da Associação e apresentar o respetivo parecer aquando da apreciação e discussão do relatório e contas;
- c) Direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos;

- d) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente ou extraordinariamente e delibera por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, para emissão dos pareceres sobre o orçamento e sobre as contas.
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido do Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direção ou por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO V

CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 35.º

(Composição)

1. O Conselho Estratégico é composto por até 5 membros Associados, representantes da diversidade de perfis assosoiados que atuam na gestão de ciência, tecnologia e inovação, independentemente da sua designação específica ou área de especialização, a eleger pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Estratégico é composto por um Presidente e até quatro Vice-Presidentes, cabendo ao primeiro destes a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete aos membros do Conselho Estratégico rotativamente secretariar as reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas, a assinar pelos respetivos membros.

Artigo 36.º

(Competência)

Compete ao Conselho Estratégico atuar enquanto agente consultivo da Associação, designadamente:

- a) Apresentar propostas, dar pareceres não vinculativos e pronunciar-se, por solicitação da Direção, sobre quaisquer assuntos relativos aos fins a que a Associação se propõe, nomeadamente quanto à atividade desenvolvida.
- b) Apoio à Direção da Associação na prossecução dos objetivos da Associação e garantir alinhamento dos planos estratégicos com as políticas de Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação Nacionais e Europeias.
- c) Pronunciar-se sobre outras matérias que considere pertinentes à face dos Estatutos e dos objetivos da Associação.

Artigo 37.º

(Reuniões)

1. O Conselho Estratégico reunirá pelo menos anualmente, convocado pelo respetivo Presidente.
2. A maioria dos seus membros poderá solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Estratégico, através de pedido devidamente fundamentado.



SECÇÃO VI PATRIMÓNIO

Artigo 38.º

(Património Social)

Constituem património social da Associação todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, concorram para a Associação.

Artigo 39.º

(Receltas da Associação)

1. Constituem receitas próprias da Associação:

- a) Quotas pagas pelos Associados Fundadores e Associados Efetivos Singulares e Coletivos;
- b) Bens e Direitos para ela transferidos no ato da constituição ou que posteriormente venham a ser adquiridos, a qualquer título;
- c) Subvenções, em numerário ou em espécie, que lhe forem concedidas;
- d) Rendimentos das atividades da Associação, designadamente rendas e outras prestações, vendas de bens, e serviços, gestão de projetos e equipamentos, ou quaisquer outras receitas, tais como patrocínios, subsídios, donativos, doações, legados ou outros proveitos aceites pela Direção;
- e) O produto das participações financeiras atribuídas à Associação no cumprimento de contratualizações que venham a ser efetivadas;
- f) A participação da Associação no produto de subvenções financeiras atribuídas a projetos desenvolvidos pelos seus Associados e para os quais a Associação tenha contribuído;
- g) Quaisquer outros bens ou rendimentos permitidos por Lei, que lhe advenham a qualquer título.

2. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus fins estatutários, sendo vedada qualquer utilização para fins pessoais ou políticos.

3. É obrigatória a apresentação de relatório financeiro anual auditado por um Revisor Oficial de Contas sempre que o volume anual de receitas ultrapasse os cinquenta mil euros ou outro valor a aprovar na Assembleia Geral.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados mediante deliberação em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas se tomadas com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, três quartos dos Associados. Em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira convocatória, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença da maioria absoluta do número de Associados presentes.

Artigo 41.º

(Dissolução da Associação)

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os Associados com direito a voto.
3. A Associação será extinta automaticamente, após o prazo previsto no Código Civil, caso sejam convocadas duas Assembleias Gerais para eleições dos Órgãos Sociais e não seja apresentada nenhuma lista candidata que cumpra os requisitos mínimos previstos nestes Estatutos.

Artigo 42.º

(Nomeação da Comissão Liquidatária)

Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear, de imediato, a Comissão Liquidatária, definindo o seu Estatuto.

Artigo 43.º

(Extinção da Associação)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos Associados.

Artigo 44.º

(Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais)

1. Os membros dos Órgãos Sociais exercem os seus cargos a título gratuito, salvo deliberação fundamentada da Assembleia Geral, com parecer favorável prévio do Conselho Fiscal.
2. Caso haja remuneração, esta deve ser pública, transparente e proporcional à complexidade das funções exercidas, sendo publicada anualmente no relatório de atividades.

Artigo 45.º


Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 46.º

(Comissão Instaladora)

1. Fica constituída uma Comissão Instaladora composta pelos 13 fundadores signatários da escritura de constituição.
2. A Comissão Instaladora:
 - a) Exerce provisoriamente as funções dos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Representa a Associação em todos os atos necessários ao seu funcionamento inicial;
 - c) Convoca a primeira Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos.
3. As deliberações da Comissão Instaladora são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, verificando-se o quórum mínimo de 8 membros.



4. A primeira Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á no prazo máximo de 6 meses após a constituição da Associação.

5. A Comissão Instaladora cessa as suas funções após a eleição e posse dos Órgãos Sociais definitivos.



Anexo A – Associados Fundadores

1	Alexandra Ruivo Cordeiro
2	Alexandre Jesus
3	Ana Luisa Baião
4	Ana Margarida Araújo Amaral
5	Ana Rita Carlos
6	Ana Rita Nunes Martins
7	Ana Salgado
8	Ana Sofia Alves
9	Ana Sofia Tavares
10	Ana Sofia Varanda
11	Ana Veloso
12	Andre Barros
13	António Manuel Costa
14	Artur Jorge Baptista dos Santos
15	Bruno Moreira
16	Carla Santos
17	Carlos Alberto Vigil Taquechel
18	Carolina Varela
19	Catarina Moniz Alves Neves
20	Catarina Ortigão
21	Cátia Figueiredo
22	Cláudia Antunes
23	Cláudia M. M. O. Barbosa
24	Cristina Oliveira
25	Elana Fernandes de Araújo
26	Elsa Marta de Pinho Pereira da Silva
27	Fátima Dias
28	Filipa Nunes
29	Filipa P. Moraes
30	Filipa Sofia Libório Carvalho
31	Gonçalo Fernandes
32	Helena Macedo
33	Inês Cardoso Costa
34	Irene Portela
35	Jessica Santos
36	Joana Dâmaso
37	Joana Gouveia Alves
38	Jorge Marinheiro Antunes
39	José Afonso Pardelinha Mendes
40	José Carlos Pereira
41	José Manuel Ribeiro Correia Afonso dos Santos
42	Judite Costa
43	Juliana Brito Monteiro
44	Júlio Borlido Santos
45	Liliana Teixeira
46	Luis Coimbra
47	Luis Saraiva Silva



48	Mafalda Pereira
49	Margarida Santos
50	Margarida Trindade
51	Maria João Cruz
52	Maria Ligia Sousa
53	Mariana B. Santos
54	Mariana Bexiga
55	Mariana Guedes Simões
56	Mariana Santa-Marta
57	Marta Agostinho
58	Marta Neto
59	Meriem Taghouti
60	Milaydis Sosa Napolskij
61	Nelson Duarte da Silva Cardoso
62	Patrícia Guerreiro
63	Patrícia Lourenço
64	Paula López Pérez
65	Petra Pintado
66	Regina Lencastre
67	Ricardo Alexandre Forte Cordeiro
68	Ricardo Themudo Castro
69	Rita Abrunhosa Soares
70	Rita Gil Mata
71	Rita Rua Ferreira
72	Rita Saraiva
73	Rita Vilaça
74	Rute Martins
75	Sara Correia
76	Sara Cura
77	Sérgio Martins
78	Sheila Vidal
79	Sílvia Castro
80	Sofia Rodrigues
81	Tânia Ferreira de Oliveira
82	Tatiana Lima Costa
83	Telmo N. Santos

